

Marinha até o dia 10 do mês seguinte àquele a que se referem as contas de caixa:

Avisos;
Contra-torpedeiros;
Torpedeiros;
Canhoneiras e navios de pequena tonelagem;
Serviço de máquinas;
Estações radiogoniométricas;
Repartição do Gabinete;
Capitanias e delegações marítimas do continente;
Cruzadores;
Navios-escolas;
Agrupamento de contra-torpedeiros e torpedeiros;
Centros de aviação;
Material de guerra;
Serviço de submersíveis;
Superintendência do Arsenal da Marinha;
Direcção da Aeronáutica Naval;
Hospital da Marinha.

b) Darem entrada na Repartição de Fiscalização de Marinha até o dia 20 do mês seguinte àquele a que se referem as contas de caixa:

Brigadas da armada;
Construções navais;
Depósitos de marinha;
Direcção Geral da Marinha;
Faróis;
Serviços marítimos;
Postos radiotelegráficos costeiros;
Fábrica Nacional de Cordoaria;
Inspeção da Marinha;
Departamentos marítimos;
Serviços auxiliares de marinha;
Capitanias e delegações marítimas das ilhas adjacentes;
Escola Naval;
Escola Náutica.

c) Os navios e estações fora do porto de Lisboa devem dar entrada com as suas contas de caixa, no correio da localidade, até as datas mencionadas nas alíneas a) e b).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luis António de Magalhães Correia*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:262

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Da verba de 6.000\$ inscrita no capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Marinha em vigor no corrente ano económico, na classe «Pagamento de serviços», artigo 80.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», alínea 1) «Serviços clínicos e de hospitalização — Departamento Marítimo do Centro», é transferida a importância de 4.500\$ para a verba de 9.000\$ inscrita na mesma

classe, artigo 81.º «Despesas de comunicações», alínea 3) «Transportes para o Departamento Marítimo do Centro».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de ser publicado no *Diário do Governo*.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luis António de Magalhães Correia*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 26 de Abril de 1930).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação dos Países Baixos em Lisboa, foi depositado nos arquivos do Governo do mesmo país, na Haia, o instrumento de adesão da Letónia à Convenção da Haia, de 17 de Julho de 1905, relativa ao processo civil.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 23 de Abril de 1930. — O Secretário Geral, *Luis Teixeira de Sampaio*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação dos Países Baixos em Lisboa, foi depositado nos arquivos do Governo do mesmo país, na Haia, o instrumento de adesão da Iugo-Eslávia à Convenção da Haia, de 17 de Julho de 1905, relativa ao processo civil.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 23 de Abril de 1930. — O Secretário Geral, *Luis Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição do Ensino Secundário

2.ª Secção

Decreto n.º 18:263

A restrição imposta pelo § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 18:174, de 4 de Abril de 1930, teve em vista defender a regularidade dos serviços liceais da perturbação que nesta altura do ano lectivo lhes acarretaria a entrada em serviço das professoras agregadas, nas condições em que aquele diploma a autoriza.

Atendendo porém a que há necessidades urgentes em alguns liceus de frequência mixta que podem ser pronta e vantajosamente satisfeitas pela entrada em serviço de algumas daquelas professoras;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Quando especiais exigências do serviço o recomendem e sem que o cumprimento do disposto no presente decreto possa motivar qualquer alteração nas distribuições de serviço docente presentemente em vigor, podem no ano lectivo corrente ser colocadas professoras agregadas segundo o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 18:174, de 4 de Abril de 1930.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da Re-

pública, 29 do Abril de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.